

**NUCCA/GECOV/DIGAP****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2017,  
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE  
BRASÍLIA - TERRACAP E PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA  
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Decisão nº 91 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, Sessão 3127ª, realizada em 01/02/2017, e Edital de Licitação, mediante Pregão nº 42/2016, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA**, com sede no SRTV/SUL, Quadra 701, Conjunto E, Bloco 03, Salas 207,209,211,212 e 214, Edifício Palácio do Rádio I, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.620.200/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **TIAGO SOARES DE BRITO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 2.086.473/SSP-DF e do CPF nº 726.617.121-00, residente e domiciliado nesta Capital tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.758/2015-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação do serviço de fornecimento de licenças do software Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection com a prestação dos serviços de suporte, manutenção, atualização de versões, treinamento, consultoria, desenvolvimento e atualização de rotinas existentes na Terracap para atendimento de demanda das diversas áreas que fazem uso dessa ferramenta, conforme descrição dos produtos e serviços constantes da tabela a seguir:

**LOTE 01**

	<b>Tipo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd.</b>
<b>1</b>	<b>Produto</b>	<b>SOFTWARE</b> <b>Autodesk Architecture, Engineering and Construction</b> <b>Collection, Multi-user</b>	<b>Licenças</b>	<b>22</b>

**LOTE 02**

2	Serviço	TREINAMENTO Turma de Treinamento em Autodesk Revit Architecture Básico 'in company'	Horas	40
3	Serviço	TREINAMENTO Turma de Treinamento em Autodesk Revit Architecture Avançado 'in company'	Horas	40
4	Serviço	TREINAMENTO Turma de Treinamento em Naviswork Manager 'in company'	Horas	20
5	Serviço	TREINAMENTO Turma de Treinamento em Autocad Civil 3D Básico	Turmas	02 (40 horas cada)
6	Serviço	TREINAMENTO Turma de Treinamento em Autocad Civil 3D Avançado 'in company'	Horas	80
7	Serviço	TREINAMENTO Turma de Treinamento em Autodesk Infraworks 360 Prático 'in company'	Horas	40
8	Serviço	TREINAMENTO Turma de Treinamento em Autodesk AutoCAD Raster Design	Horas	30
9	Serviço	CONSULTORIA Serviços de Consultoria Técnica	Horas	1000
10	Serviço	DESENVOLVIMENTO Desenvolvimento de módulos em AutoCAD Civil 3D 2016	Qtde	02

**Parágrafo único** – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe o Pregão eletrônico nº 42/2016-CPLIC/TERRACAP e seus anexos, o Termo de Referência, sua proposta, os termos deste contrato, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.758/2015–TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma e Regime de Execução**

Os serviços ora contratados serão prestados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no artigo 6º, inciso VIII, alínea da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Licitação, nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato.

b) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Termo de Referência e no Edital.

e) Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

### **DA CONTRATANTE:**

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

e) Designar empregado e equipe técnica para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

O prazo de vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – A contratada deverá instalar, configurar, e praticar todas as ações, aquisições e atos necessários para colocar os equipamentos contratados em plenas condições de funcionamento, nas dependências da TERRACAP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços. O prazo aqui previsto se aplica a todos os equipamentos, softwares, serviços e insumos correlatos ao tipo de equipamento contratado.

**Parágrafo Segundo** - Os treinamentos deverão ser disponibilizados para início no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega dos softwares, não ultrapassando 20 (vinte) dias corridos do início de cada turma.

**Parágrafo Terceiro** - Excepcionalmente, a pedido da contratada, os prazos mencionados poderão ser prorrogados, mediante justificativa aceita pela TERRACAP.

**Parágrafo Quarto** - Os softwares, manuais e materiais didáticos que se fizerem necessários serem alocados na TERRACAP devem ser fornecidos em língua portuguesa (Brasil) preferencialmente, ou na impossibilidade comprovada, em inglês.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA deverá enviar representante formalmente designado para acompanhar a instalação de equipamentos e softwares.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica original, completa e atualizada dos equipamentos que fazem parte da solução, contendo os manuais técnicos referentes à instalação, inicialização, operação, adequação e mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnóstico e especificações técnicas, além dos guias de utilização, bem como manuais e materiais didáticos de treinamento, no formato ".doc", ".rtf", ".pdf", ou outro que seja formalmente aceito pela fiscalização do contrato.

**Parágrafo Sétimo** - Os equipamentos e softwares, juntamente com os documentos fiscais de cobrança, deverão ser entregues na Sede da TERRACAP, em Brasília/DF (endereço SAM - Bloco "F" Edifício Sede Terracap - Brasília/DF - CEP 70.620-000).

**Parágrafo Oitavo** - O ambiente de treinamento deverá ser provido pela Contratada, contendo às necessidades a qual se propõe, e maquinário com requisitos mínimos para execução do treinamento, bem como local com tamanho suficiente para abrigar o máximo de 11 alunos por turma.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 1.180.500,00 (um milhão cento e oitenta mil e quinhentos reais).

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos previstos nos Programas de Trabalho 23.126.6001.1471.5897 –Modernização de Sistema de Informação, e 23.126.6001.2557.5183 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação, Classificação Econômica 4490.39 e 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Notas de Empenho nº 135/2017 e 136/2017, datadas de 07/02/2017.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, em conformidade com a planilha orçamentária e Termo de Referência, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

**Parágrafo Segundo** – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à CODIN/PRESI/TERRACAP, órgão responsável pela conferência das mesmas e liberação do atestado de execução dos serviços, em conjunto com a Diretoria Técnica da TERRACAP  
- DITEC.

**Parágrafo Terceiro** – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Quarto** – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** – Havendo rejeição das notas fiscais/faturas, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Sexto** – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Sétimo** – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; 2) no valor da garantia depositada; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**Parágrafo Oitavo** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

**Parágrafo Nono** – Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar junto com as faturas as certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante

guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA da TERRACAP, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

**Parágrafo Único** – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A TERRACAP designará um empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Único** – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º ao artigo 79 da mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA TERRACAP**

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS PATRIMONIAIS**

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do contrato, na forma estabelecida no artigo 111 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

**“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.**

Brasília-DF, 09 de Março de 2017.

P/ CONTRATANTE:

  
**JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS**  
Presidente

  
**CARLOS ANTONIO LEAL**  
Diretor Técnico

  
**RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**  
Diretor Financeiro

  
**ANDREA SABOIA FONSECA**  
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


  
**TIAGO SOARES DE BRITO**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA

2. FLÁVIO VICTOR SARAIVA DE SOUZA

  
**Leonardo José Martins Mendes**  
Gerente de Contratos e Convênios  
GECOV/DIGAP/TERRACAP

  
**VANDA MARIA COSTA**